



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Governo "O Futuro é Agora" – Administração 2005/2008

LEI N° 1.269/2005

“ALTERA A LEI N.º 742/91, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e especialmente com base no art. 73 –I – XIV e XXIV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 3.º da Lei n.º 742/91 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3.º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 20 (vinte) membros, que terão mandato de 02(dois) anos, permitida a reeleição por período igual e consecutivo, e terão a seguinte indicação;

I – na proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) de entidades usuárias:

- a) Pastoral da Criança;
- b) Pastoral da Saúde;
- c) Pastoral Carcerária;
- d) Associação de Moradores do Distrito Alto Calçado;
- e) Associação de Moradores do Distrito de Airituba;
- f) Associação de moradores do Distrito de Divino do Espírito Santo;
- g) Lar dos Idosos – Fundação Carlos José Nunes;
- h) ADEFISC – Associação de Deficiente Físicos de São José do Calçado;
- i) ACADEMA – Associação Calçadense de Meio Ambiente;
- j) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Calçado.

II – na proporcionalidade de 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de profissionais da saúde:

- a) 05 (cinco) Representantes de Entidades Sindicais dos profissionais de saúde neste Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Governo "O Futuro é Agora" – Administração 2005/2008

III – na proporcionalidade de 25% (vinte e cinco por cento) de Representação do Governo, se prestadores de serviços privados conveniados, com ou sem fins lucrativos;

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Representante da Unidade de Saúde Central – US3;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Representante do Hospital São José.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 3.º da Lei 742/91 e a Lei n.º 803/93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezenove (19) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e cinco (2005).

ALCEMAR LOPES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL